

**PRONUNCIAMENTO DO PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA (CNI) E DELEGADO EMPREGADOR DO BRASIL, ROBSON BRAGA DE ANDRADE, NA 107ª CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO, EM GENEBRA. 4.6.2018.**

Senhoras e Senhores,

A Confederação Nacional da Indústria, a CNI, em nome da delegação dos empregadores do Brasil, saúda todos os presentes e agradece a oportunidade de se manifestar nesta Conferência.

O mundo e suas relações de trabalho estão passando por um momento singular na história.

O objetivo de promover a sustentabilidade do meio ambiente e das relações humanas, bem como os desafios proporcionados pelo avanço tecnológico exponencial, pela globalização e pelos fluxos migratórios, são alguns dos motores da sociedade na busca por ajustes em suas práticas e regras.

O Brasil é um país diversificado, que busca alcançar soluções para esses desafios globais que envolvem questões estruturais específicas, como a transição demográfica em curso.

*(Versão final)*

A legislação do trabalho é um dos pontos que estão sendo aperfeiçoados no Brasil. Uma legislação trabalhista rígida, composta pela Consolidação das Leis do Trabalho e por diversas normas esparsas, recebeu sua primeira grande modernização em mais de 70 anos.

Foram atualizados mais de 100 artigos da legislação, em sintonia com as modernas práticas de proteção ao trabalhador, que passaram a contribuir para a criação de um ambiente de diálogo efetivo entre empresas e trabalhadores.

Alguns resultados positivos já são observados, como a redução de quase 50% no número de novas ações trabalhistas, e a crescente realização de acordos para rescisão de contratos de trabalho. Para se ter uma ideia dessa nova realidade, apenas em fevereiro deste ano, foram firmados cerca de 18 mil acordos.

Em especial, essa modernização, aprovada democraticamente pelo poder legislativo brasileiro, teve como viga mestra o fortalecimento da negociação coletiva, na mesma linha das Convenções 98 e 154 da OIT.

Além disso, o fortalecimento da negociação foi amparado em decisão da Suprema Corte constitucional brasileira.

Senhoras e Senhores,

Destaco que a modernização trabalhista brasileira acompanhou um processo ocorrido em diversos países nos últimos 30 ou 40 anos, implementando, com grande atraso, as transformações ocorridas nas negociações com trabalhadores.

Esse processo tem levado à tendência mais recente de dar amplo espaço de atuação aos temas tratados nas normas coletivas de trabalho e, ao mesmo tempo, fomentar a utilização de regras descentralizadas, de menor abrangência, às vezes formuladas nos locais de trabalho.

Com isso, busca-se contemplar os interesses dos parceiros sociais, reduzindo a crescente interferência de poderes públicos no estabelecimento de instrumentos coletivos de trabalho, assegurando o pactuado entre trabalhadores e empregadores, e estimulando negociações livres e voluntárias.

É importante ressaltar que esse pilar da modernização trabalhista em nenhum ponto significa revogação das proteções aos trabalhadores.

Na verdade, essa mudança estabeleceu limites amplos de temas e garantias cuja negociação é proibida. Não podem ser objeto de

negociação coletiva, por exemplo, o salário mínimo, a proteção ao trabalho de crianças, adolescentes e mulheres, o direito de greve e de associação a sindicatos, e proteções de segurança e saúde no trabalho.

São dezenas de itens fundamentais inegociáveis.

O Brasil está tomando as devidas providências para a modernização da legislação trabalhista. Apoiamos essa mudança porque queremos um ambiente mais adequado, com criação de empregos, salários melhores para os trabalhadores e melhores condições para o crescimento das empresas.

É inaceitável que se aponte o Brasil como um país que não cumpre suas obrigações nas relações trabalhistas. Temos a maior estrutura judiciária especializada nessas questões em todo o mundo. A Justiça do Trabalho custa 20% de toda a justiça brasileira.

O Brasil é um dos maiores signatários de convenções da OIT. Ao todo, já ratificamos 97 desses tratados, enquanto a média nos países desenvolvidos é significativamente menor. Nos Estados Unidos, por exemplo, são apenas 14 e, na China, 26.

Hoje, as maiores economias do mundo estão revendo suas legislações trabalhistas. O Brasil tem de caminhar na mesma direção.

A modernização trabalhista brasileira dá ao país, portanto, instrumentos adequados para enfrentar desafios atuais e futuros, na área de relações do trabalho.

E é com esse olhar que a OIT deve compreender não só a reforma trabalhista brasileira, mas também o seu papel institucional: seja ao elaborar e analisar a temáticas e casos aqui apresentados, seja com o seu dever de assegurar o diálogo tripartite com o compromisso de preservar a relação empregado e empregador, que certamente garantirá a sustentabilidade das empresas e a geração de mais e melhores empregos.

Muito obrigado.